

Tétano neonatal

O que é?

O tétano neonatal é uma doença causada por uma bactéria que vive na terra e em fezes de animais. A doença é conhecida também como o mal-de-sete-dias porque se manifesta, geralmente, uma semana após o parto. A criança doente de tétano neonatal fica irritada, chorando muito e deixa de mamar. Os recém-nascidos pegam o tétano se a gestante não tomar a vacina contra o tétano e o umbigo da criança for tratado de forma errada.

Transmissão

O tétano não é uma doença contagiosa, portanto não se transmite de um indivíduo a outro. No tétano neonatal, a infecção se dá por contaminação do coto umbilical, geralmente decorrente de cuidados inadequados, quando se utilizam substâncias e instrumentos impróprios e contaminados com esporos, como os já descritos anteriormente.

Sintomas

Os sintomas do tétano neonatal podem ser confundidos com as freqüentes cólicas intestinais sofridas pelos recém nascidos. A criança infectada pelo tétano chora bastante e tem dificuldade para mamar. O tétano afeta o sistema nervoso, provoca fortes dores, e faz com que a criança tenha contrações. Alguns bebês chegam a sofrer fraturas devido a essas contrações.

Prevenção

Para garantir a saúde da criança, a mulher gestante deve tomar a vacina contra o tétano e acompanhar todos os passos da gravidez através dos exames de pré-natal. Na hora do parto, as boas condições de higiene são muito importantes. O material usado no corte do cordão umbilical deve estar limpo. Todas as mulheres em idade fértil, grávidas ou não, entre 10 à 49 anos, devem ser vacinadas.

A vacinação

A vacina contra o tétano neonatal é aplicada em três doses com intervalo mínimo de 30 dias de uma dose para a outra. A última dose deve ser tomada pelo menos 20 dias antes do parto.

Ao Tomar conhecimento de um caso de tétano neonatal, comunique imediatamente ao serviço de saúde mais próximo.

Fonte: Sistema Único de Saúde - SUS

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - COMDEMA

RESOLUÇÃO 114/2008 – COMDEMA

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE UMA FAIXA DE SEGURANÇA NO TOPO E BASE DE ENCOSTAS NO MUNICÍPIO DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Resolução 005/2002 – COMDEMA, e da Lei nº 605, de 24 de julho de 2001;

CONSIDERANDO a geomorfologia, as características das bacias hidrográficas, e os altos índices pluviiais de Manaus, bem como os fatores ligados às intervenções antrópicas, que resultam em áreas com maiores riscos a ocorrência de movimentos de massa diversos e os processos de voçorocamentos;

CONSIDERANDO que o relevo de Manaus pode apresentar encostas (taludes) com altura variando da base ao topo de 10 a 119 m, com comprimento variando de 30 a 1.300 metros;

CONSIDERANDO princípios da mecânica dos solos que definem o ângulo de estabilidade de taludes como sendo em média de 45° para terrenos sob condições naturais com solos predominantemente argilosos e de 30° para terrenos com solos naturais predominantemente arenosos;

CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso V, da Lei nº 665/02 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Manaus que veda o parcelamento nos terrenos onde as condições geológicas/geotécnicas são impróprias à edificação, ressalvados os casos estabelecidos no inciso IV;

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 2º e 3º da Lei nº 4.771/65 - Código Florestal;

CONSIDERANDO que ao COMDEMA cabe, dentre outras atribuições, aprovar normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para uso dos recursos ambientais do município, observando as legislações estadual e federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar uma Faixa de Segurança Mínima no topo e na base de encostas (taludes) com o objetivo de minimizar riscos de deslizamento, soterramento e/ou voçorocamento e que passa a ser considerada área não edificante.

Parágrafo único - A Faixa de Segurança e a encosta (talude) devem ser, preferencialmente, cobertas com vegetação de forma a minimizar o escoamento superficial e erosão laminar.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I. Encostas Naturais: inclinações naturais nas laterais de um morro, de uma colina ou de uma serra;

II. Encostas Artificiais: também conhecidas como Taludes, são inclinações artificiais do terreno resultantes da movimentação do solo pela ação do homem;

III. Topo de encosta: parte mais elevada da encosta. No caso de Manaus, pode-se considerar a borda do platô como sendo pertencente a essa porção;

IV. Base de encosta: superfície de contato entre a porção inferior da encosta e a superfície plana do terreno (nível de base local);

V. Voçorocamento: processo pelo qual se dá origem a uma voçoroca - incisão erosiva que apresenta queda em bloco das camadas do solo, paredes verticais e fundo plano, formando secção transversal em U e profundidade superior a 1,5 m. Resultante da ação combinada de vários fatores, com destaque para o

escoamento superficial e/ou subsuperficial, ou ainda da ação combinada entre ambos;

VI. Erosão laminar: relativa à ação de arraste realizada pelo escoamento superficial difuso. Pode ser entendida como sendo uma lâmina d'água que "lava" o terreno retirando as partículas soltas;

VII. Faixa de segurança: faixa de terreno não edificante no topo e na base de encostas naturais ou artificiais com o objetivo de minimizar riscos de deslizamento, soterramento e/ou voçorocamento;

VIII. Terraplenagem: qualquer trabalho que tenha por fim modificar o relevo natural de um terreno por meio de aterros e/ou cortes;

IX. Escoamento superficial: é o escoamento de água que ocorre nas encostas, quando o solo se torna saturado;

Art. 3º. A Faixa de Segurança corresponde à diferença de cotas entre o topo e a base das encostas naturais ou artificiais (taludes) com inclinação superior a 30º, acrescentado de uma faixa de 10 (dez) metros de largura.

Art. 4º. A projeção horizontal da faixa de segurança no topo ou na base será medida a partir da linha imaginária da medida vertical da altura.

Art. 5º. A definição da faixa de segurança é obtida a partir da fórmula constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - A largura da faixa de segurança a ser estabelecida na base e topo da encosta (talude) varia conforme a altura e declividade, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 6º. Para taludes com declividade igual ou inferior a 30º e altura igual ou inferior a 02 (dois) metros não haverá necessidade de considerar a faixa de segurança nem no topo e nem na base.

Parágrafo único - Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Órgão Ambiental Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Art. 7º. Em caso de soluções técnicas destinadas a estabilização de encostas deverão ser observadas as Normas Técnicas definidas pela ABNT.

Art. 8º. Na faixa de segurança onde ainda exista vegetação natural esta deverá ser mantida, nas áreas já alteradas a faixa de segurança deverá ser revegetada, preferencialmente com espécies nativas permitindo-se a implantação de área de lazer, com pistas de caminhada, campo de futebol, parquinho infantil ou outros equipamentos de lazer, ocupando no máximo 15% da área total da faixa de segurança e proporcionando impermeabilização do solo em apenas 5% da área da faixa, com exceção de obras para drenagem de águas pluviais ou obras de contenção.

Parágrafo único - A ocupação da faixa de segurança dependerá de prévia autorização do Órgão Municipal Ambiental e não poderá ter destinação distinta da estabelecida acima.

Art. 9º. É proibido o lançamento de água servida ou pluvial na superfície da Faixa de Segurança, salvo se apresentada solução técnica em projeto a ser aprovado pelo Órgão Municipal Ambiental.

Parágrafo primeiro - O lançamento das águas pluviais encaminhadas por rede de drenagem, deverá ser direcionado para áreas mais baixas do terreno de forma a não comprometer a estabilidade dos taludes seguindo projeto aprovado.

Parágrafo segundo - A infra-estrutura necessária para a drenagem poderá ocupar a Faixa de Segurança.

Art. 10. Esta resolução se aplica aos licenciamentos ambientais de novos empreendimentos de construção civil, ressalvados os casos de encostas artificiais (taludes)

contidas por obras de engenharia, apresentado projeto estrutural de contenção e respectiva ART.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, em Manaus, 10 de julho de 2008.

LUCIANA MONTENEGRO VALENTE
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente

ANEXO I – Fórmula e Gráfico

$$F(Y) = Y - Y \cdot \cos \beta + C$$

Sendo:

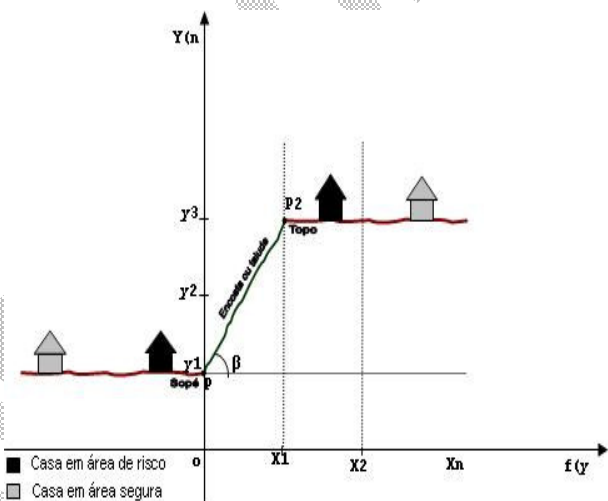
F(Y): largura da faixa de segurança

Y: altura na vertical da encosta (talude)

β : ângulo formado pela reta dos pontos médios da encosta (talude) em relação ao plano horizontal do topo ou do sopé.

C: constante de segurança de 10 metros de largura para encostas (taludes) com inclinação superior a 30º.

Gráfico:



$$F(y) = y - y \cos \beta + C$$

$$Y = y_3 - y_1$$

$$X = x_1 - x_0$$

$$\beta = \arctan \beta$$

$$\text{tg } \beta = y/x$$

P1 e P2 são pontos de cotas ou níveis da encosta (talude), onde se inicia a medida da faixa de segurança.

Fonte: Carlos Milson Bayma de Almeida. Engenheiro Civil.

Anexo II – Tabela exemplificativa

Ângulo (β)	Altura vertical Y (m)	Constante de segurança C (m)	Largura da faixa de segurança total F(Y) (m)
30º	10	10	11,34
	20	10	12,68
	30	10	14,02
45º	10	10	12,93
	20	10	15,86
	30	10	18,79
60º	10	10	15,00
	20	10	20,00
	30	10	25,00
90º	10	10	20,00
	20	10	30,00
	30	10	40,00